

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



EDIÇÃO EXTRA

Órgão Oficial do Município

Dia 05 de Agosto de 2016 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano X

Nº1097 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





PORTARIA Nº 7069, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência a servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega as funções ao servidor ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 37168, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, como responsável pelo fechamento mensal de todos os consignados bancários, seguro de vida e pensões judiciais descontados em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/08/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 02 de Agosto de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





PORTARIA Nº 7070, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de fatos envolvendo servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, Fausto Reis Nogueira, no uso de suas atribuições legais, avocando a competência delegada no Decreto nº 366 de 24 de outubro de 2007 e com fundamento no art. 86, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 178 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO o art. 214 da Lei Complementar nº 08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades ocorridas no âmbito da Procuradoria Geral do Município praticadas pelo servidor D.S.R. matrícula nº 438982 concernentes às infrações tipificadas nos seguintes incisos e artigos da Lei Complementar nº 08/2005:

Art. 178 - São deveres do Servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos de repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços; XIV - frequentar cursos de treinamento ou especialização, quando

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII, deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 179 - Ao servidor é proibido:

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da reparticão:

VÍ - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer à outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVII - exercer quaisquer atividades, inclusive conversas e leituras, que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário do trobalho:

XX – exercer atribuições incompatíveis com o cargo para o qual está nomeado.

Art. 2º - Designar os servidores Viviane Messias de Lourdes matrícula nº 438623, Murilo Porto Pinto matrícula nº 439893 e Valdemir José de Lima matrícula nº 439514, para que, sob a presidência do primeiro, constituam Comissão Processante, incumbida de apurar, em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades, com apresentação de relatório conclusivo, nos termos dos arts. 216 c/c 219 e 233 da Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 3º - Determinar que a Comissão Processante em cumprimento ao artigo 216 da Lei Complementar nº 08/2005 notifique o Acusado da instauração do processo administrativo, encaminhando-lhe cópia da Portaria, da denúncia e do ato de instalação e início dos trabalhos

<u>Art. 4º</u> - Determinar que a Comissão Processante individualize as irregularidades possivelmente praticadas pelo acusado nas respectivas notificações prévias.

Art. 5º - Determinar, com fundamento no art. 214 da Lei Complementar nº 08/2005, o afastamento preventivo do servidor D.S.R. matrícula 438982, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do exercício do cargo de advogado, sem prejuízo de sua remuneração, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração das irregularidades e para interromper a prática delituosa da denúncia.

Art. 6º - O servidor citado deverá ficar a disposição da Comissão Processante durante o horário de expediente, em local certo e conhecido.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 05 de Agosto de 2016.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br